autuado por Diego Marinetto em 09/11/2022 16:50:54.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto prevê que Todas as organizações sociais que prestam serviços no Município de São Paulo através de contrato de gestão ou outro instrumento congênere perante à Secretaria Municipal de Saúde deverão prestar contas trimestralmente ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo.

Prevê ainda que a prestação de contas deverá abranger os recursos recebidos, o cumprimento das metas previstas no contrato de gestão bem como todos os gastos e contratações efetivadas pela entidade.

Sob o aspecto jurídico o projeto pode seguir em tramitação uma vez a Constituição Federal prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local nos termos do artigo 30, inciso I do diploma constitucional.

Ademais, o projeto visa resguardar o princípio da transparência também previsto em nossa Magna carta tendo em vista que todos aqueles que recebem recursos públicos devem prestar contas do gerenciamento feito.

Por fim, cumpre mencionar que o projeto em tela propiciará não só a transparência ao cidadão mas também a melhoria dos serviços públicos prestados.

Por todas essas razões peço o apoio dos Nobres Pares para esse importante projeto de lei.

SANDRA TADEU

Vereadora – União Brasil

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP – Tel. 3396-4244.

Matéria PL 622/2022. Documento assinado digitalmente por SANDRA REGINA CARBONE TADEU MUDALEN em 09/11/2022 e juntado ao PL 622/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=415372.